



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 113/2026

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-GZD1F**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E INSTITUTO CAMILLO NEVES, SOCIAL, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer **PAULO MARCOS LEMOS**, nomeado no DECRETO Nº 750-S, DE 08.04.2026, , neste ato pelo Subsecretário de Estado de Esporte e Lazer para Assuntos Administrativos, Sr. Gustavo Lisboa Cruz conforme Portaria nº040-S, de 12 de junho de 2026 e **INSTITUTO CAMILLO NEVES**, inscrita no CNPJ sob nº **49.051.369/0001-12**, com endereço eletrônico camilloinstituto@gmail.com, e telefone de contato: (27) 99943-0150, com sede na Rua Pedro Carlos de Souza, nº 386, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP: 29.090-040, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **PEDRO HENRIQUE MARTINS PIRES**, inscrito CPF nº 134.456.957-92, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS 2026-GZD1F** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto " SUPERCOPA CAMILLO NEVES 202", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 27.811.0159.2596

- Elemento de Despesa: 3.3.50.41

- Emenda Parlamentar: E1137

- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 25/10/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 14 de julho de 2026

Gustavo Lisboa Cruz

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - Delegação –
Portaria nº 040-S de 12/05/2026 - Pub. DIO 15/05/2026

PEDRO HENRIQUE MARTINS PIRES
INSTITUTO CAMILLO NEVES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

OBJETO DO PROJETO			
NOME: SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026			
DATA DE INÍCIO: 15 de julho de 2026 - DATA DE TÉRMINO: 25 de outubro de 2026			
VALOR DO PROJETO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)			
LOCAL DO EVENTO: ESPÍRITO SANTO			
PARCELAS DE PAGAMENTO: ÚNICA			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da Instituição: INSTITUTO CAMILLO NEVES			
CNPJ: 49.051.369/0001-12			
Endereço: Rua Pedro Carlos de Souza, nº 386			
Bairro: Ilha de Santa Maria	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.051-050
Telefone(s): (27) 99943-0150		Página na internet (home page): @institutocamilloneves	
Endereço eletrônico (e-mail): camilloinstituto@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: PEDRO HENRIQUE MARTINS PIRES			
Cargo: Presidente		Mandato: 10/10/2022 a 09/10/2027	
CPF: 134.456.957-92		Início: 10/10/2022	Término: 09/10/2027
Endereço: Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 713, apt. 601			
Bairro: Jardim Camburi	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.090-040
Telefones: (27) 99943-0150		Endereço eletrônico (e-mail): pedro@mpradv.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: FLAVIO DE LEON SANTOS SCHERER			
CPF: 101.940.747-65		Formação: Educador Físico	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 98114-5311		Endereço eletrônico (e-mail): flaviodeleon@gmail.com	
OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação)			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (x) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (x) Não		
Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas			

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



1. INTRODUÇÃO¹

A **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** consiste em uma competição de Futebol voltada ao público infantojuvenil, a ser realizada por meio de parceria entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o INSTITUTO CAMILLO NEVES.

O projeto tem como objetivo promover a integração entre núcleos esportivos sociais, utilizando o esporte como ferramenta de inclusão e desenvolvimento social.

A iniciativa prevê a participação de aproximadamente 500 crianças e adolescentes, distribuídas em cerca de 10 projetos sociais da Grande Vitória, organizadas nas categorias sub 9, sub 11 e sub 13, ao longo de dois meses de competição, no período de 15 de julho de 2026 a 25 de outubro de 2026. As ações propostas estão diretamente alinhadas às metas do projeto, garantindo acesso ao esporte de forma estruturada e contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e esportivo dos participantes.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

O **INSTITUTO CAMILLO NEVES** é uma Organização da Sociedade Civil com atuação consolidada há mais de dois anos, desenvolvendo projetos voltados à promoção do esporte como ferramenta de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento humano. Ao longo de sua trajetória, o Instituto tem atuado diretamente com crianças e adolescentes, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, por meio da realização de atividades esportivas, eventos e competições.

O Instituto possui experiência comprovada na execução de projetos de natureza semelhante ao proposto, incluindo a realização e apoio a competições esportivas, gestão de núcleos de formação esportiva e articulação com projetos sociais parceiros. Conta com estrutura organizacional composta por equipe técnica, coordenadores, treinadores e colaboradores, garantindo capacidade operacional para planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas.

A capacidade técnica do Instituto é evidenciada por meio de registros de projetos já realizados, relatórios de atividades, parcerias institucionais e resultados alcançados, demonstrando aptidão para a execução eficiente da **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026**, em conformidade com as exigências legais e operacionais estabelecidas.

3. OBJETO

O objeto da parceria consiste na captação e aplicação de recursos para custear a realização da **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026**, viabilizando a participação de aproximadamente 500 crianças e adolescentes em uma competição de Futebol, no período de 15 de julho de 2026 a 25 de outubro de 2026, na Grande Vitória, estado do Espírito Santo.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos Atletas		Categoria (nome)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	500		Futebol	9 a 13 anos	500
TOTAL GERAL					500

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	500	500
Adultos	500	500
Adolescentes	100	100



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Pré-adolescentes	100	100
Crianças	200	100
TOTAL GERAL	1400	1300

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto.

5. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do projeto é realizar a **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** de Futebol, por meio da captação de recursos que viabilizem a organização de uma competição estruturada entre projetos sociais, atendendo cerca de 10 projetos sociais da Grande Vitória, garantindo a participação de aproximadamente 500 crianças e adolescentes, nas categorias sub 9, sub 11 e sub 13, no período de 15 de julho de 2026 a 25 de outubro de 2026.

Pretende-se realizar o projeto mediante parceria com o Governo do Estado, assegurando condições adequadas para a promoção do futebol como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento humano e formação cidadã.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS¹

- Promover a participação de projetos sociais em competições esportivas organizadas entre si;
- Fomentar a prática do Futebol como modalidade esportiva nas comunidades;
- Incentivar a participação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em atividades esportivas;
- Estimular o esporte como ferramenta de desenvolvimento social, educacional e formativo;
- Promover o intercâmbio esportivo e cultural entre projetos sociais.

7. METAS²

▶ METAS QUALITATIVAS

INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
Promover jogos organizados	Registros fotográficos
Fortalecer a integração entre projetos sociais participantes	Registros fotográficos
Estimular o vínculo com a prática esportiva e o ambiente	Registros fotográficos

▶ METAS QUANTITATIVAS

INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
Garantir a participação de até 500 crianças e adolescentes	Súmulas de jogos
Envolver até 10 projetos sociais na competição	Relatórios e registros do evento
Realizar 8 dias de jogos	Cronograma, súmulas e relatórios de execução

8. METODOLOGIA

A execução da **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** ocorrerá em etapas planejadas, iniciando-se pela organização geral do evento, que contempla a definição do regulamento, do cronograma, a escolha dos espaços esportivos e a contratação da equipe técnica necessária, incluindo arbitragem e apoio operacional. As inscrições serão abertas por meio de convites e divulgação nas redes sociais, com o objetivo de selecionar até 10 projetos sociais que atuem com crianças em situação de vulnerabilidade na Grande Vitória.

¹ Art. 22, Inciso I, da Lei 13.019, de 31/7/2014. (...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

³ Art. 35, Inciso III, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV - definição dos parâmetros a serem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da Lei 13.019, de 31/7/2014).

Após a confirmação dos participantes, as equipes serão distribuídas nas categorias sub-9, sub-11 e sub-13, sendo então elaborada a tabela oficial de jogos, previamente apresentada em reunião de alinhamento com os responsáveis.

A competição será realizada ao longo de seis finais de semana, no período de 15 de julho a 25 de outubro de 2026, com partidas conduzidas por equipe qualificada e acompanhamento técnico, garantindo organização, segurança e qualidade na execução. O evento contará com 8 dias de realização, com 8 jogos por dia, assegurando ainda o fornecimento de lanches a todos os atletas.

Durante todo o projeto, serão realizados registros por meio de listas de presença, súmulas, relatórios e registros fotográficos, possibilitando o monitoramento contínuo das ações. Ao final, haverá premiação, consolidação dos resultados e aplicação de pesquisas de satisfação, assegurando a avaliação dos resultados e o cumprimento dos objetivos propostos.

Ao término do projeto serão consolidados os resultados alcançados, os registros de execução, relatórios de acompanhamento e demais documentos comprobatórios necessários ao encerramento da parceria, observando os procedimentos administrativos e legais exigidos pela SESPORT

9. JUSTIFICATIVA

A **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** surge como resposta à necessidade de ampliação do acesso ao esporte para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na Grande Vitória, Estado do Espírito Santo, diante da carência de competições realmente estruturadas voltadas a projetos sociais. Como solução, propõe a realização de uma competição de Futebol organizada e segura, promovendo inclusão, desenvolvimento social e incentivo à prática esportiva. A iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa Estadual ao utilizar o esporte como ferramenta de formação cidadã, prevenção à evasão escolar e redução de riscos sociais.

O projeto possui abrangência direta de aproximadamente 500 participantes, fortalecendo cerca de 10 projetos sociais da Grande Vitória e ampliando o impacto das ações nas comunidades atendidas. Como legado, contribui para o fortalecimento da cultura esportiva e valorização dos projetos sociais, estimulando a continuidade de ações estruturadas. Além disso, atende aos requisitos legais, assegurando transparência e responsabilidade na execução da parceria.

9.1 RELEVÂNCIA SOCIAL

A **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** possui elevada relevância social ao promover a inclusão e o desenvolvimento de aproximadamente 500 crianças e adolescentes, entre 9 e 13 anos, oriundos, em sua maioria, de contextos de vulnerabilidade social na Grande Vitória. O projeto utiliza o esporte como ferramenta de transformação social, contribuindo diretamente para a redução da ociosidade, prevenção à evasão escolar e afastamento de situações de risco, gerando impacto positivo nas comunidades atendidas.

Principais aspectos da relevância social:

- Público atendido: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, vinculados a projetos sociais;
- Impacto social direto: promoção da inclusão, desenvolvimento social e fortalecimento de vínculos comunitários;
- Benefícios educacionais: estímulo à disciplina, responsabilidade, respeito e permanência no ambiente escolar;
- Valorização cultural: fortalecimento do futebol como prática social relevante nas comunidades;
- Integração de projetos sociais: promoção de intercâmbio esportivo e cultural entre diferentes iniciativas;
- Abrangência ampliada: fortalecimento do conjunto de ações sociais desenvolvidas pela organização e seus parceiros;
- Resultados esperados: melhoria na qualidade de vida dos participantes, impacto positivo nas famílias e contribuição para uma sociedade mais inclusiva e participativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



9.2 INTERESSE PÚBLICO

A **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** configura-se como ação de interesse público ao promover inclusão social, desenvolvimento educacional e formação cidadã por meio do esporte, atendendo diretamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Trata-se de uma iniciativa que ultrapassa interesses individuais ou privados, ao gerar benefícios coletivos, como a prevenção à violência, o estímulo à permanência escolar e o fortalecimento de vínculos comunitários, alinhando-se ao conceito de interesse público como o interesse do conjunto da sociedade.

A intervenção do poder público se justifica pela necessidade de garantir o acesso democrático ao esporte e a políticas sociais estruturadas, especialmente para um público que, em grande parte, não teria condições de participação sem esse apoio. Ainda que haja participação da iniciativa privada, o suporte estatal é fundamental para assegurar a continuidade, ampliação e equidade do projeto, viabilizando sua execução com alcance social efetivo e impacto real nas comunidades atendidas.

Dessa forma, o apoio público à **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** representa o fomento a uma ação que preserva valores sociais amplamente reconhecidos, como inclusão, cidadania e desenvolvimento humano, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em consonância com o verdadeiro sentido de interesse público.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

() Alto Rendimento (X) Esporte Educacional (X) Esporte Comunitário

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

(X) Cultura () Turismo () Meio Ambiente (X) Saúde

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

A **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** está alinhada aos vetores de **Esporte Educacional** e **Esporte Comunitário**, ao promover uma competição de Futebol com caráter formativo e inclusivo, voltada para crianças e adolescentes vinculados a projetos sociais. No âmbito do Esporte Educacional, o projeto contribui para o desenvolvimento integral dos participantes, estimulando valores como disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade e trabalho em equipe, integrando o esporte ao processo educativo e ao fortalecimento do vínculo com a escola. Já no vetor de Esporte Comunitário, a iniciativa amplia o acesso ao esporte, promove a integração entre diferentes comunidades e fortalece os projetos sociais locais, incentivando a participação ativa das famílias e da comunidade nas atividades esportivas.

Quanto aos Núcleos Conceituais, o projeto está diretamente alinhado à **Cultura** e à **Saúde**. No eixo Cultura, a **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** valoriza o futebol como uma das principais manifestações culturais das comunidades, promovendo o intercâmbio esportivo e social entre diferentes projetos, incentivando a convivência, o respeito às diferenças e o fortalecimento da identidade comunitária. No eixo Saúde, o projeto contribui para a melhoria da qualidade de vida dos participantes por meio da prática regular de atividade física, incentivando hábitos saudáveis, prevenindo o sedentarismo e promovendo o bem-estar físico e mental. Dessa forma, o projeto apresenta alinhamento consistente e transversal com os vetores e núcleos.

10. CUSTOS

10.1 ORÇAMENTO RESUMIDO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Código	Especificação	Sesport (Concedente)	Proponente (Contrapartida)	Total
3.3.50.41	Alimentação	R\$ 40.000,00	00,00	R\$ 40.000,00
	Coordenação esportiva	R\$ 8.550,00	00,00	R\$ 8.550,00
	Coordenação Geral	R\$ 15.000,00	00,00	R\$ 15.000,00
	Arbitragem	R\$ 19.200,00	00,00	R\$ 19.200,00
	Staff's	R\$ 21.800,00	00,00	R\$ 21.800,00
	Audiovisual	R\$ 36.000,00	00,00	R\$ 36.000,00
	Premiação	R\$ 9.450,00	00,00	R\$ 9.450,00
	Total	R\$ 150.000,00	00,00	R\$ 150.000,00

10.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO

1- Número2	2 - Detalhamento da Ação	3- Qtd	5- Valor Unitário	6- Total
Item	Balizamento			
1. SERVIÇOS				
1.1 Alimentação				
Alimentação	Serviço de fornecimento de lanches para os atletas durante os jogos	4000 lanches/ 8 dias	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
1.2 Coordenação Esportiva				
Coordenação esportiva	Serviço de coordenação esportiva (1 coordenador esportivo) responsável pela organização, supervisão e acompanhamento da competição, incluindo cronograma de jogos, articulação com equipes participantes e apoio à execução das atividades esportivas do evento	3 meses	R\$ 2.850,00	R\$ 8.550,00
1.3 Coordenação Geral				
Coordenação Geral	Coordenação operacional do projeto (1 coordenador geral), incluindo planejamento das ações, apoio aos procedimentos administrativos necessários, monitoramento e acompanhamento da execução das atividades previstas	3 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1.4 Arbitragem				
Arbitragem	Serviço de arbitragem completa para os jogos	64 jogos	R\$ 300,00	R\$ 19.200,00
1.5 Staff's				
Staff's	Serviços de apoio operacional integral (09 profissionais – staff's) para organização, recepção, logística, distribuição de materiais, orientação dos participantes, suporte às partidas e atividades de encerramento durante a realização da SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026	8 dias	R\$ 2.725,00	R\$ 21.800,00
1.6 Audiovisual				
Audiovisual	Serviços de cobertura digital integral do evento (06 profissionais): equipe responsável pelo registro, produção e divulgação das atividades esportivas durante todas as etapas da competição, compreendendo: - 02 Operadores de vídeo/transmissão ao vivo: responsáveis pela captação de imagens, filmagem e transmissão em tempo real dos jogos, utilizando equipamentos profissionais. - 02 Fotógrafos: responsáveis pela cobertura fotográfica das partidas, cerimônias, público, equipes e demais atividades do evento, incluindo seleção e tratamento das imagens. - 02 Produtores de conteúdo digital: responsáveis pela produção, edição e publicação de conteúdos para as redes sociais oficiais do evento, realizando cobertura em tempo real (stories, reels, posts, entrevistas e resultados).	8 dias	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



2.0 PREMIAÇÃO				
Medalhas	Medalhas personalizadas para premiação de todos os participantes inscritos no projeto	500	R\$ 18,90	R\$ 9.450,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

O INSTITUTO CAMILLO NEVES teve o projeto consignado no Orçamento da SESPORT, identificado pela Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Mazinho dos Anjos, de n.º 1137 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Para garantir a execução da **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026**, é essencial assegurar uma estrutura financeira adequada. O financiamento deste projeto será viabilizado exclusivamente por meio de **repasses de recursos estaduais**.

Fonte de Receita:

- **Recurso Estadual (SESSPORT):** R\$ 150.000,00. Total Previsto: R\$ 150.000,00

Esse montante será empregado de acordo com o quadro 10.2 – Orçamento Analítico.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Para a execução da **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026**, serão mobilizados profissionais e colaboradores responsáveis pelo planejamento, organização e realização das atividades, conforme descrito abaixo:

- Equipe de arbitragem;
- Staff's operacional;
- Coordenador geral do projeto;
- Coordenador esportivo;
- Equipe audiovisual;
- Participantes (crianças e adolescentes participantes da competição)

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 150.000,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Não haverá contrapartida do proponente.

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Inscrição	Convidar e mobilizar projetos sociais de Futebol para participação no evento	Projetos	10	15/07/2026	17/07/2026
2	Jogos	Realização dos jogos aos finais de semana	Jogos	64	18/07/2026	25/10/2026
3	Encerramento	Realização da cerimônia de encerramento e premiação dos participantes	Evento	1	25/10/2026	25/10/2026

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** contará com uma estratégia de comunicação estruturada, visando dar ampla divulgação às ações do projeto junto aos parceiros, lideranças comunitárias, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral. Para isso, o INSTITUTO CAMILLO NEVES utilizará assessoria de audiovisual especializada, responsável pela produção de conteúdos institucionais, serviços digitais de cobertura do evento incluindo fotografia, filmagens, produção e acompanhamento das mídias sociais.

As informações serão divulgadas por meio do site oficial do Instituto, redes sociais e canais digitais, garantindo transparência e alcance ao público. Além disso, as matérias produzidas poderão ser encaminhadas aos veículos de comunicação locais, ampliando a visibilidade do projeto. Também será realizada comunicação direta com os projetos sociais participantes, parceiros e instituições envolvidas, assegurando o alinhamento das informações e o engajamento de todos os públicos ao longo da execução do projeto.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ Carros ou bicicletas de som | ☐ Jornais | ☐ Rádio |
| ☐ Televisão | ☐ Faixas | ☐ Folder |
| ☐ Banners | ☐ Panfletos | ☐ Cartazes |
| ☒ Mídia sociais | ☐ Outros Especifique. | ☒ YouTube |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | | |
|---|---|--|
| ☒ Escolas | ☐ Posto de Saúde | ☒ Comércio |
| ☒ Associações | ☐ Igrejas | ☒ Projetos Sociais |

TIPO DE MÍDIA	PERÍODO	PÚBLICO
Redes Sociais (Instagram, WhatsApp)	Julho a Outubro/2026	Participantes, familiares, comunidade em geral e público digital
Site Institucional	Julho a Outubro/2026	Parceiros, autoridades, imprensa e sociedade em geral

16. CONCLUSÃO

A **SUPERCOPA CAMILLO NEVES 2026** consolida-se como uma iniciativa de relevante impacto social e interesse público, ao promover inclusão, desenvolvimento humano e formação cidadã por meio do esporte. Ao atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, o projeto contribui de forma concreta para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo à educação.

Dessa forma, o apoio do poder público torna-se fundamental para garantir a execução e ampliação da iniciativa, assegurando que seus benefícios alcancem de forma efetiva o público-alvo. Trata-se de um investimento social que gera resultados positivos duradouros, tanto para os participantes quanto para a sociedade como um todo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória/ES, 09 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE MARTINS PIRES
Presidente INSTITUTO CAMILLO NEVES

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória/ES, de de 2026.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SESPORT - GOVES
assinado em 15/07/2026 12:36:59 -03:00

PEDRO HENRIQUE MARTINS PIRES
CIDADÃO
assinado em 15/07/2026 10:27:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2026 12:36:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA NOGUEIRA (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FPPDBG>